

Proc.:009481.989/17-6.
REQUERENTES/SOLICITANTE: JOSEVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (CPF 877.655.436-87).

REFERENCIADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM (CNPJ 46.634.051/0001-76).

Assunto: Supostas irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Votorantim, atinentes ao Pregão Presencial nº 032/2017, processo nº 2746/2017, tendo em vista o prosseguimento do certame mesmo após a apresentação de impugnação administrativa.

Execução: 2017. Recebo a petição de ev. 1 como informação. À UR-9 para conhecimento e anotações tendo em vista a instrução do proc. 6853.989.16-8.

Referencie-se, antes, ao mencionado processo. Uma vez cumpridas tais determinações, archive-se. Publique-se e encaminhe-se.

Proc.: 00011082.989/17-9.
REQUERENTE/SOLICITANTE: MARIA JOSE DE ASSIS (CPF 109.061.038-60).

REFERENCIADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA (CNPJ 46.710.422/0001-51).

Assunto: Representação sobre possíveis irregularidades na aplicação dos recursos destinados à Educação Municipal de Ituverava até o ano de 2016.

Execução: 2016. Recebo a petição de ev. 1 como informação. À UR-6 para conhecimento e anotações tendo em vista a instrução do proc. 6777.989.16-1.

Referencie-se, antes, ao mencionado processo. Uma vez cumpridas tais determinações, archive-se. Publique-se e encaminhe-se.

Proc.: 014256.989/17-9.
REQUERENTES/SOLICITANTE: CONVENIENS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA - ME (CNPJ 08.656.963/0001-50).

REFERENCIADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D OESTE (CNPJ 46.422.408/0001-52).

Assunto: Impugnação ao Pregão Presencial nº 162/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Barbara D'Oeste/SP, objetivando a prestação de Serviços de Gerenciamento de Refeições em estabelecimentos comerciais previamente cadastrados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético, micro processado ou outros recursos de tecnologia segura e adequada, conforme descrição constante no Anexo I deste Edital.

Execução: 2017. Recebo a petição de ev. 1 como informação. À UR-3 para conhecimento e anotações tendo em vista a instrução do proc. 6885.989.16-0.

Referencie-se, antes, ao mencionado processo. Uma vez cumpridas tais determinações, archive-se. Publique-se e encaminhe-se.

Proc.: 016606.989.17-6 e 016903.989.17-6.
Representantes: AR MATRANS LOGISTICA LTDA - EPP (CNPJ 19.503.827/0001-46), JAIR FERREIRA GONCALVES.

REFERENCIADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS (CNPJ 53.415.717/0001-60). Advogado: GUSTAVO HENRIQUE PASCHOAL (OAB/SP 220.644).

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 01/2017, processo nº 1938/2017, do tipo maior oferta, promovido pela Prefeitura Municipal de Ourinhos, objetivando a concessão onerosa dos serviços públicos de administração, recesso, transporte e guarda de cargas de veículos abandonados em vias públicas e infratores à legislação de trânsito, implantação, operação e gerenciamento de pátio destinado a guarda de veículos e preparação, planejamento, avaliação técnica, organização e apoio ao poder público para realização de leitões de veículos.

Execução: 2017. Os interessados representaram a este Tribunal, alegando vícios no edital em referência, instaurado pela Prefeitura de Ourinhos, nos termos definidos no ato convocatório.

De forma breve, a primeira reclamou dos seguintes pontos: -ausência de estudo de viabilidade econômico-financeira; -certidão de registro no CRA;

-certidão de registro no CRA; -certidão de registro no CRA; -e exigência indevida de amostra.

Já o representante remanescente queixou-se, no início, de passagens relativas à Lei Municipal nº 6.303/2016. Sobre esta, questionou que não houve o encargo referente às remoções e estadias de cargas similares, estabelecendo valores de serviços em "real", além de criticar a prescrição afeta à remuneração da concessão.

Alegou, ainda, divergência quanto ao local onde deverá ser instalado o pátio para guarda dos veículos e as exigências de capacidade técnica (Itens 5.3.4, 5.3.5 e 5.3.6).

Após o recebimento da matéria como Exame Prévio de Edital, a origem resolveu informar que revogara o certame. É o relatório sucinto.

Decido. A revogação do certame, conforme constou da publicação do dia 24/10/2017 do Diário Oficial do Município (evento 30 dos autos eletrônicos), retirou a necessidade de análise do edital em tela por este Tribunal.

Ante o exposto, declaro extinto o processo por perda do objeto, com o seu consequente arquivamento, sem julgamento de mérito.

A matéria será levada ao Tribunal Pleno para referendo da decisão monocrática que determinou a sustação do procedimento licitatório, bem como para conhecimento, nos termos regimentais.

Publique-se. Ao Cartório para as providências cabíveis.

DESPACHOS DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO

DESPACHO DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO
PROCESSO: TC-000987/01/0117 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUARUÇU- PAULO EDUARDO DE BARROS - PREFEITO À EPÓC WALTER CAVEANHA - PREFEITO ASSUNTO: SOBRESTAMENTO DOS AUTOS ADVOGADOS: JOSÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO OAB/SP Nº11.571- JULIANA ARANHA OAB/SP Nº326.807 E OUTROS

Defiro o pedido de sobrestamento dos autos solicitados pelo Exercicio de Mogi das Cruzes, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação. Publique-se.

DESPACHOS DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO

PROCESSO: TC-001668/989/16 ÓRGÃO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS TERRA NOVA MUNICÍPIO-SEDE: ORIENTE RESPONSÁVEL: ARISTEU BONFIM; JOÃO FERREIRA JÚNIOR; VINÍCIUS ALMEIDA CAMARINHA; ALEXSANDRA COLOMBO MABANA; CARLOS EDUARDO BOLDORINI MORIS; FERNANDO GARCIA SIMON; ASSUNTO: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2016 INSTRUÇÃO: DF-04/DSF-II

Em homenagem ao princípio da ampla defesa, NOTIFICO, com fundamento no artigo 2º, XIII da Lei Complementar Estadual nº 709/93 o órgão, os responsáveis e os demais interessados a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem as justificativas que julgarem oportunas. Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderão ser obtidas no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

Publique-se. PROCESSO: TC- 016517/989/17 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU RESPONSÁVEL: JORGE DURAN GONCALVES. ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO 01/2015 INTERESSADOS: DIEGO PEREIRA SATURNI, NILMA JAQUELINE BULHOS DAS, DANUZA MICHELLE TEIXEIRA ROQUE, EVERTON FRANCISCO DE LIMA, CIBELE MARQUES DANTAS DOS SANTOS, ALLAN ELIAS DA SILVA, GISELE PEREIRA DE ANDRADE, KAROLINE GOMES DA SILVA, ALEXANDRE SHIZU SONODA, FERNANDA CAMPOS ASHIDACHI MALACARNE, EDMAR ANTONIO PEREIRA, RODRIGO CASTELHANO VICENTE, ALEXANDRA BARBOSA, ELIANE RODRIGUES COELHO OURO, MARIA ELENA THOMAZINI FUKASAWA, JOSIAS ALVES DE AMORIM, VALDINEI CARDOSO DE OLIVEIRA, LEVI DA SILVA SIMAO, INOCENCIO KAZUAKI HAGA

Em homenagem ao princípio da ampla defesa, NOTIFICO, com fundamento no artigo 2º, XIII da Lei Complementar Estadual nº 709/93 o órgão, o responsável e os demais interessados a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem as justificativas que julgarem oportunas. Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderão ser obtidas no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

Publique-se. PROCESSO: TC-018515/989/16 ÓRGÃO: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE GUAIMBÉ MUNICÍPIO: GUAIMBÉ RESPONSÁVEL: ARMANDO ABRAHÃO JUNIOR (01/01 A 31/12/2016) ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO: 2016 INSTRUÇÃO: UR-04 UNIDADE REGIONAL DE MARILÍDA/DSF-II

Considerando os óbices levantados pela Fiscalização na conclusão de seus trabalhos, e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei Complementar Paulista n.º 709/93, NOTIFICO o Órgão e o responsável acima referidos para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tomem conhecimento do relatório de fiscalização e apresentem suas alegações a respeito. Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderão ser obtidas no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

Publique-se. PROCESSO: TC-001532/989/16 ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IBATE -IPREI MUNICÍPIO-SEDE: IBATE RESPONSÁVEL: MARLENE DE FATIMA ALVES DE OLIVEIRA

(01/01 A 31/12/2016) ASSUNTO: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2016 INSTRUÇÃO: UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUAR/DSF-I

Considerando os óbices levantados pela Fiscalização na conclusão de seus trabalhos, e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei Complementar Paulista n.º 709/93, NOTIFICO o Órgão e o responsável acima referida para que, no prazo de 15 (trinta) dias, tomem conhecimento do relatório de fiscalização e apresentem suas alegações a respeito. Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderão ser obtidas no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

Publique-se. PROCESSO: TC-0011845/989/17 ÓRGÃO: Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - CODEVASI RESPONSÁVEL: Ricardo Guimarães Horneaux de Moura, Diretor-Presidente. OBJETO: Controle de prazos das Resoluções e Instruções (Resolução nº 6/2012) EXERCÍCIO: 2017 INSTRUÇÃO: UR-20 Santos / DSF-I ADVOGADOS: Fabio Luiz Lori Dias Fabrin de Barros, OAB/SP nº 229.216 e outros

Nos termos da Resolução nº 06/12, a Fiscalização verificou que a Companhia de Desenvolvimento de São Vicente descumpriu os prazos estabelecidos pelo Sistema AUDES e opinou pela aplicação de multa prevista no inciso VI do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93. Notificado por ofício e pela imprensa oficial (eventos nºs 29.1 e 29.3), o responsável peticionou nos autos colacionando suas justificativas e requerendo prazo para total regularização das pendências. As falhas são relevantes, pois os prazos estabelecidos nas Resoluções e Instruções deste e TCESP são de cunho obrigatório e visam a outros objetivos maiores que, neste caso, trata-se do acompanhamento concomitante da gestão fiscal. No entanto, por hora, deixo de aplicar a multa proposta e concedo ao órgão o prazo de 10 (dez) dias para envio das informações pendentes ao Sistema AUDES. Alerto a autoridade que a negativa de cumprimento ensejará a aplicação de multa pessoal, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderão ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se. PROCESSO: TC-007152/989/17 ÓRGÃO: Instituto de Previdência Municipal de Ouroreste OBJETO: Controle de prazos das Resoluções e Instruções (Resolução nº 6/2012) PERÍODO: Setembro de 2017 RESPONSÁVEL: Daniel Barbosa Brito, Diretor Presidente INSTRUÇÃO: UR-11 Fernandópolis / DSF-II

Nos termos da Resolução nº 06/12, a Fiscalização verificou que o Instituto de Previdência Municipal de Ouroreste descumpriu o prazo estabelecido pelo Sistema AUDES e opinou pela aplicação de multa prevista no inciso VI, do artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93. No evento nº 22.1, o Instituto, por meio de seu Diretor Presidente, justificou tal atraso por falhas no equipamento onde se encontra instalado o sistema para geração e transmissão de dados. As falhas são relevantes, pois os prazos estabelecidos nas Resoluções e Instruções deste e TCESP são de cunho obrigatório e visam a outros objetivos maiores que, neste caso, trata-se do acompanhamento concomitante da gestão fiscal. No entanto, deixo de aplicar a multa proposta, uma vez que a entrega das informações foi efetuada com ape-

DESPACHOS DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

DESPACHOS DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI
PROCESSO: TC-011845/989/17 ÓRGÃO: Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - CODEVASI RESPONSÁVEL: Ricardo Guimarães Horneaux de Moura, Diretor-Presidente. OBJETO: Controle de prazos das Resoluções e Instruções (Resolução nº 6/2012) EXERCÍCIO: 2017 INSTRUÇÃO: UR-20 Santos / DSF-I ADVOGADOS: Fabio Luiz Lori Dias Fabrin de Barros, OAB/SP nº 229.216 e outros

Nos termos da Resolução nº 06/12, a Fiscalização verificou que a Companhia de Desenvolvimento de São Vicente descumpriu os prazos estabelecidos pelo Sistema AUDES e opinou pela aplicação de multa prevista no inciso VI do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93. Notificado por ofício e pela imprensa oficial (eventos nºs 29.1 e 29.3), o responsável peticionou nos autos colacionando suas justificativas e requerendo prazo para total regularização das pendências. As falhas são relevantes, pois os prazos estabelecidos nas Resoluções e Instruções deste e TCESP são de cunho obrigatório e visam a outros objetivos maiores que, neste caso, trata-se do acompanhamento concomitante da gestão fiscal. No entanto, por hora, deixo de aplicar a multa proposta e concedo ao órgão o prazo de 10 (dez) dias para envio das informações pendentes ao Sistema AUDES. Alerto a autoridade que a negativa de cumprimento ensejará a aplicação de multa pessoal, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderão ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se. PROCESSO: TC-007152/989/17 ÓRGÃO: Instituto de Previdência Municipal de Ouroreste OBJETO: Controle de prazos das Resoluções e Instruções (Resolução nº 6/2012) PERÍODO: Setembro de 2017 RESPONSÁVEL: Daniel Barbosa Brito, Diretor Presidente INSTRUÇÃO: UR-11 Fernandópolis / DSF-II

Nos termos da Resolução nº 06/12, a Fiscalização verificou que o Instituto de Previdência Municipal de Ouroreste descumpriu o prazo estabelecido pelo Sistema AUDES e opinou pela aplicação de multa prevista no inciso VI, do artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93. No evento nº 22.1, o Instituto, por meio de seu Diretor Presidente, justificou tal atraso por falhas no equipamento onde se encontra instalado o sistema para geração e transmissão de dados. As falhas são relevantes, pois os prazos estabelecidos nas Resoluções e Instruções deste e TCESP são de cunho obrigatório e visam a outros objetivos maiores que, neste caso, trata-se do acompanhamento concomitante da gestão fiscal. No entanto, deixo de aplicar a multa proposta, uma vez que a entrega das informações foi efetuada com ape-

nas um dia de atraso. Alerto, porém, o responsável que futuros atrasos poderão ensejar a aplicação de pena pecuniária, nos termos do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderão ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se. PROCESSO: TC-006924/989/17 ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Americana Responsável: Diego de Nadai, Prefeito à época ASSUNTO: Apartado das contas do exercício de 2014 para tratar de análise de possível pagamento de remuneração a servidores acima do teto constitucional INSTRUÇÃO: UR-03 / DSF-I

Observe que não foi entregue a notificação ao Sr. Diego de Nadai (Ofício CCA nº 4806/2017), conforme certificado no evento nº 45. Posto isto, a fim de velar pelos princípios do contraditório e ampla defesa, retire-se, de imediato, a notificação expedida no evento 13.1, desta vez nos termos do art. 91, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Publique-se. PROCESSO: TC-004909/026/16 ÓRGÃO CONCESSOR: Prefeitura do Município de São Vicente RESPONSÁVEL: Cruzeta da Silva Calçada, Secretária da Educação BENEFICIÁRIA: Associação de Pais e Mestres da EMEIEF Vila Ema ASSUNTO: Repasses ao Terceiro Setor - Convênio INSTRUÇÃO: DF-10 / DSF-II

Ciente do noticiado pela Câmara Municipal de São Vicente, acostado no expediente TC-022093/026/17, às fls. 78/87. Nada mais havendo a ser tratado nos presentes autos, ao Arquivo.

Publique-se.

ACÓRDÃOS

ACÓRDÃOS DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

ACÓRDÃOS EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

Processos eletrônicos: TCS 13040.989.17-0, 13186.989.17-4, 13187.989.17-3, 13188.989.17-2, 13189.989.17-1, 13190.989.17-8, 13191.989.17-7, 13192.989.17-6, 13193.989.17-5, 13202.989.17-4, 13204.989.17-2 e 13207.989.17-9.

Embargantes: EDGARDO NOGUEIRA SOARES (TCS 13040/989/17, 13186/989/17, 13187/989/17, 13188/989/17, 13189/989/17, 13190/989/17, 13191/989/17, 13192/989/17 e 13193/989/17) e MARCOS MOREIRA DE CARVALHO (13202/989/17, 13204/989/17 e 13207/989/17).

Embargado: V. Acórdão proferido pelo Plenário, em sessão de 26/07/17, que julgou parcialmente procedentes as representações tratadas nos TCS 8700/989/17, 8701/989/17, 8703/989/17, 8838/989/17, 8840/989/17, 8842/989/17, 8964/989/17, 8965/989/17 e 9105/989/17, relativos aos editais dos Pregões Eletrônicos: PAMG números 002/2017 (TCS 8701/989/17, 8838/989/17 e 8965/989/17), 002/2017 (TCS 8703/989/17, 8840/989/17 e 8967/989/17) e 003/2017 (TCS 8700/989/17, 8842/989/17 e 8964/989/17), e dos Pregões Eletrônicos PNS números 002/2017 (TC-8915/989/17) e 003/2017 (TCS 8920/989/17 e 9105/989/17), instaurados pela PENITENCIÁRIA "ADRIANO MARREY" DE GUARULHOS - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (TCS 8700/989/17, 8701/989/17, 8703/989/17, 8838/989/17, 8840/989/17, 8842/989/17, 8964/989/17, 8965/989/17 e 9105/989/17), e pela PENITENCIÁRIA "NILTON SILVA" DE FRANCO DA ROCHA - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (TCS 8915/989/17, 8920/989/17 e 9105/989/17), ao edital do Pregão Eletrônico CPP-FR nº 002/2017, instaurado pelo CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA DE FRANCO DA ROCHA - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.

Acordam, em sessão do Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado, realizada no dia 11 de outubro de 2017, por votação unânime, julgar e rejeitar os Embargos de Declaração opostos, na conformidade do relatório e voto do Relator, Conselheiro Antonio Roque Citadini, que ficam fazendo parte integrante do presente. Participaram do julgamento o Conselheiro SIDNEY ESTANISLAU BERALDO (Presidente), os Conselheiros ANTONIO ROQUE CITADINI (Relator), RENATO MARTINS COSTA, CRISTIANA DE CASTRO MORAES, DIMAS EDUARDO RAMALHO, e os Auditores Substitutos de Conselheiro VALDENIR ANTONIO POLIZELI e ANTONIO CARLOS DOS SANTOS. Presente o Procurador Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neuberm Demarchi Costa.

Publique-se. São Paulo, 11 de outubro de 2017. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente. ANTONIO ROQUE CITADINI - Conselheiro.

EXAME PRÉVIO DE EDITAL. TCS 13968.989.17-8. Representante: TCA - SOLUCOES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP. Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA.

EMENTA: Licitação na modalidade Pregão. Objeto complexo, envolvendo planos de drenagem, projeto executivo, com estudos específicos da região e seu entorno, incluindo bacias de contribuição e referências pluviométricas. Impossibilidade. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Visitos, relacionados e discutidos os autos do EXAME PRÉVIO DO EDITAL do Pregão Presencial nº 44/2017, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA, no qual figura como representante TCA - SOLUCOES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP.

Acordam, em Sessão do Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado, realizada no dia onze de outubro de 2017 (11/10/2017), por votação unânime, parcialmente procedente a representação. Participaram do julgamento os Conselheiros SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, (Presidente em exercício, sem voto), ANTONIO ROQUE CITADINI (Relator), RENATO MARTINS COSTA, CRISTIANA DE CASTRO MORAES, DIMAS EDUARDO RAMALHO e os Substitutos de Conselheiro, AUDITORES VALDENIR ANTONIO POLIZELI e ANTONIO CARLOS DOS SANTOS. Pelo Ministério Público de Contas fez-se presente o Dr. Rafael Neuberm Demarchi.

Publique-se. São Paulo, 11 de outubro de 2017. SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente. ANTONIO ROQUE CITADINI - Relator.

TC-011093/989/17.

Contratante: Câmara Municipal de Caietés. Contratadas: Brunis Comércio e Serviços para Trânsito e Transporte Ltda. - ME. Autoridades que firmaram o Instrumento: Srs. Wladimir Panelli (Presidente), Anderson Cardoso da Silva (1º Secretário) e Reginaldo de Oliveira Vasconcelos (2º Secretário). Objeto: Fomento de 5 veículos 0 KM, ano e modelo de fabricação não inferior a 2017/2017, biocombustível (gasolina e álcool), motorização nominal igual ou superior a 1,4, cor prata, hatch, 4 portas. Assunto: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-05-17. Valor - R\$237.350,00. Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I. TC-01395/989/17.

Contratante: Câmara Municipal de Caietés. Contratadas: Brunis Comércio e Serviços para Trânsito e Transporte Ltda. - ME. Autoridades que firmaram o Instrumento: Srs. Wladimir Panelli (Presidente), Anderson Cardoso da Silva (1º Secretário), Reginaldo de Oliveira Vasconcelos (2º Secretário). Objeto: Fomento de 5 veículos 0 KM, ano e modelo de fabricação não inferior a 2017/2017, biocombustível (gasolina e álcool), motorização nominal igual ou superior a 1,4, cor prata, hatch, 4 portas. Assunto: Acompanhamento de Execução Contratual. Termo de Recebimento celebrado em 26-05-17. Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Decisão: regulares o Pregão Presencial, o Contrato e a Execução Contratual em exame, bem como conheceu o Termo de Recebimento.

Visitos, relacionados e discutidos os autos dos processos TCS supramencionados.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, e a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de outubro de 2017, pelo Voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Sany Wurman, decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e a Execução Contratual em exame, bem como conheceu do Termo de Recebimento. Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se. São Paulo, 27 de outubro de 2017. ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator. TC-019301/989/16.

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André. Contratada: Comercial 3 Albe Ltda. Autoridade que firmou o Instrumento: Sr. José Antonio Souto Tiveron (Secretário de Saúde em Substituição). Objeto: Registro de preços para fornecimento de dietas enterais, suplementos orais, módulos infantis nutricionais e fórmulas infantis, destinados ao CHMSA, PÍD, ADN, UPAs, PAs e ESF. Assunto: Licitação - Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 25-11-16. Valor - R\$1.030.032,00. Advogados: Drs. Dulce Bezerra Lima (OAB/SP nº 74.295), Marcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747) e Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros. Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I. TC-019744/989/16.

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André. Contratada: Comercial 3 Albe Ltda. Autoridade que firmou o Instrumento: Sr. José Antonio Souto Tiveron (Secretário de Saúde em Substituição). Objeto: Registro de Preços para fornecimento de dietas enterais, suplementos orais, módulos infantis nutricionais e fórmulas infantis, destinados ao CHMSA, PÍD, ADN, UPAs, PAs e ESF. Assunto: Acompanhamento de Execução Contratual. Advogados: Drs. Dulce Bezerra Lima (OAB/SP nº 74.295), Marcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747) e Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013). Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Decisão: regulares o Pregão Presencial nº 552/2016, a Ata de Registro de Preços nº 415/2016, celebrada em 25 de novembro de 2016 (analisados no TC-019301/989/16) e a decorrente Execução Contratual (TC-019744/989/16), com recomendações.

Visitos, relacionados e discutidos os autos dos processos TCS supramencionados.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, e a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de outubro de 2017, pelo Voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Sany Wurman, decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 552/2016, a Ata de Registro de Preços nº 415/2016, celebrada em 25 de novembro de 2016 (analisados no TC-019301/989/16) e a decorrente Execução Contratual (TC-019744/989/16), com recomendações.

Visitos, relacionados e discutidos os autos dos processos TCS supramencionados.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, e a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de outubro de 2017, pelo Voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Sany Wurman, decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 552/2016, a Ata de Registro de Preços nº 415/2016, celebrada em 25 de novembro de 2016 (analisados no TC-019301/989/16) e a decorrente Execução Contratual (TC-019744/989/16), com recomendações.

Visitos, relacionados e discutidos os autos dos processos TCS supramencionados.

Publique-se. São Paulo, 27 de outubro de 2017. ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator. TC-014157/989/16 (ref. TC-007024/989/15).

Recurso Ordinário. Recorrente: Palmínio Altimari Filho - Prefeito do Município de Rio Claro à época. Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, no exercício de 2013. Responsáveis: Srs. Palmínio Altimari Filho (Prefeito à época) e Olga Lopes Salomão (Prefeita substituída à época). Recorrida: sentença publicada no D.O.E. de 30-07-16, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Advogados: (Drs. José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP nº 137.889) e outros. Procuradora de Contas: Dra. Letícia Formoso Delzin Matuck Feres. Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

EMENTA: Recurso Ordinário contra sentença que julgou ilegais atos de admissão, negando-lhes registro. Razões recursais acolhidas. Reformada a sentença recorrida. Conhecido e provido. Votação unânime.

Visitos, relacionados e discutidos os autos do processo TC-014157/989/16 (ref. TC-007024/989/15).

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, e a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de outubro de 2017, pelo Voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e Sany Wurman, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, reformando-se a sentença recorrida. Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se. São Paulo, 27 de outubro de 2017. ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator. TC-004353/989/17 (ref. TC-003763/989/14).

Recurso Ordinário. Recorrente: Sr. Pedro Franco de Oliveira - Prefeito Municipal de Engenheiro Coelho. Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho no exercício de 2013.

Responsáveis: Pedro Franco de Oliveira (Prefeito). Recorrida: sentença publicada no D.O.E. de 03-02-17, que julgou ilegais as admissões precludidas dos Processos seletivos nº01/13 e nº 02/13 para os cargos de educador Infantil, Monitor de Informática, PEB I e II, negando-lhes registro, em conformidade com o artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Advogados: Dr. Jorge Roberto Aguiar Filho (OAB/SP nº 205.504) e outros. Procuradora de Contas: Dra. Renata Constante Cestari. Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.